
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária		

Modifica o parágrafo único art. 46 do Projeto de Lei nº 573/2022, Mensagem nº 104/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Art. 46 (...)

Parágrafo único Após o dia 31 de outubro de 2023, caso ainda existam impedimentos de ordem técnica, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que o Parlamentar titular da emenda tenha sido comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA

Desde 2015, as emendas individuais já são impositivas, razão pela qual não é adequado o Poder Executivo impor limites acerca da execução obrigatória. Devendo o limite temporal estar adequado ao calendário orçamentário.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Novembro de 2022

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária